



53^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 15/12/2020

PROCESSO TCE-PE N° 15100112-1

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Exu

INTERESSADOS:

Welison Jean Moreira Saraiva

VALERIO ATICO LEITE (OAB 26504-D-PE)

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 30746-PE)

PAMELA REGINA RAMOS DE CARVALHO (OAB 28427-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - IRREGULARIDADE GRAVE. REJEIÇÃO..

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 15/12/2020,

Welison Jean Moreira Saraiva:

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria, da defesa e da Nota Técnica de Esclarecimento;

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo primordialmente a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o descumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal (DTP) previsto na LRF nos 3 quadrimestres de 2014 (63,53%, 59,28% e 61,99%);



CONSIDERANDO que o valor arrecadado da dívida ativa foi muito abaixo do valor inscrito, correspondendo a 2,97% do valor total da dívida;

CONSIDERANDO a não escrituração de valores no passivo não circulante;

CONSIDERANDO a inconsistência entre os dados constantes na presente prestação de contas e nos sistemas SAGRES E SISTN;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), exigidos pela LRF, foram entregues fora do prazo estabelecido na Resolução TC 18/2013;

CONSIDERANDO a não segregação dos demonstrativos contábeis do plano financeiro e do plano previdenciário;

CONSIDERANDO a falta de repasses de contribuições relativas ao RPPS no montante de R\$ 416.318,84, correspondente a 17,67% das contribuições descontadas da folha salarial;

CONSIDERANDO o não repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, bem assim déficit atuarial de R\$ 399.884.698,37 no plano financeiro e R\$ 6.235.195,73 no plano previdenciário;

CONSIDERANDO que a falta de repasse das contribuições previdenciárias, além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, gera ônus ao Ente;

CONSIDERANDO o não fornecimento, pela Prefeitura, do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a não habilitação do Município para o recebimento de recursos provenientes do ICMS socioambiental relativo a ações locais relacionadas aos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a ausência de divulgação de demonstrativos e documentos, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, bem como não realização de audiências públicas;

CONSIDERANDO a não comprovação da indicação do local, pessoal responsável e cópia da norma de que trata da criação do Serviço de Informações ao Cidadão.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;



EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Exu a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Welison Jean Moreira Saraiva, relativas ao exercício financeiro de 2014.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

1. Encaminhar o processo ao Ministério Público de Contas, para as providências cabíveis..

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA SUBSTITUINDO
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA